



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D5EC1-1AD06-3A44F



## Ofício 00325/2021-2

**Processos:** 08536/2019-4, 08795/2019-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** ELMAR FRANCISCO THOM - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Exercício:** 2018

**Criação:** 03/02/2021 14:48

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

**ELMAR FRANCISCO THOM**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Assunto: Processo TC 8536/2019 – Parecer Prévio 00110/2020-2 - 2ª Câmara**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00110/2020-2 - 2ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 03475/2020-1, da Manifestação Técnica 02931/2020-1, do Parecer do Ministério Público de Contas 02715/2020-5, da Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3 e do Relatório Técnico 00793/2019-8, prolatados no processo TC nº 8536/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

**ELMAR FRANCISCO THOM**

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Rua Dalmacio Espindula, nº 155  
Centro, Santa Maria de Jetibá/ES  
CEP: 29645-000



## **Parecer Prévio 00110/2020-2 - 2ª Câmara**

**Processos:** 08536/2019-4, 08795/2019-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2018

**UG:** PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** HILARIO ROEPKE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ -  
EXERCÍCIO DE 2018 – APROVAÇÃO –  
RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

### **1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Hilário Hoepke.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou a Instrução Técnica Conclusiva (evento 66) sugerindo a aprovação das contas:

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. HILARIO ROEPKE, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o art. 132 do Regimento Interno e o art. 80 da Lei Complementar 621/2012.);

Em sequência, em parecer da lavra do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (evento 70), houve o acolhimento do posicionamento da área técnica, nos seguintes termos:

Posto isso, pugna o Ministério Público de Contas:

1 – Seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Hilário Roepke, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

2 – Nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja determinado ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;

3 – Nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja expedida recomendação Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, do indigitado estatuto legal para encaminhamento das prestações de contas a este egrégio sodalício.

Contudo, em face da Decisão Plenária n. 15/2020, foi determinada nova análise para fins de complementação da instrução, a qual foi realizada pela área técnica (evento 73), em que se manteve a sugestão de aprovação das contas, fato esse acolhido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (evento 77), cuja única divergência foi quanto à aplicação de multa em face do retrocesso no andamento processual. Assim, seguem os termos da sugestão da área técnica:

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento: Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. HILARIO ROEPKE, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o art. 132 do Regimento Interno e o art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se que consta dos Relatórios Técnicos 00793/2019-8(08536/2019-4) e 00428/2019-7(TC 08795/2019-7) proposta de emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, HILARIO ROEPKE, com fundamento no art. 135, inciso VIII e IX, e seu § 4º, todos da Lei complementar nº 135, de 08 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII e

IX, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o atraso no envio das prestações de contas.

É o sucinto relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos cuidam de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MAIRA DE JETIBÁ, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Hilário Hoepke, portanto, estamos a apreciar as “Contas de Governo”.

Verifico que o feito se encontra devidamente instruído. Observaram-se todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

A Carta Magna estabeleceu, em seu artigo 71, as normas federais relativas à “fiscalização” de competências do Tribunal de Contas da União, fazendo distinção entre apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo (art. 71, I) e a de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (art. 71, II). Tais normas são aplicadas também aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75, do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, passo a apreciar a prestação de contas em questão, para fins de emissão de parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo Municipal, competente a proceder com o julgamento das contas.

Verifico que o município de Santa Maria de Jetibá, no exercício em exame, cumpriu com a determinação do art. 60, inciso XII, da ADCT e art. 22, “caput”, da Lei nº 11.494/2007, considerando que **aplicou 81,23%** (oitenta e um vírgula vinte e três por cento) **das transferências de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica**. Também **aplicou 33,10%** (trinta e três vírgula dez por cento) **das receitas de impostos e transferências**

**constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino**, em atenção aos artigos 212, “caput”, da CF/88; **22,05%** (vinte e dois vírgula cinco por cento) **de despesas próprias em ações e serviços públicos de saúde, atendendo**, portanto, o disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT. Quanto aos subsídios dos agentes políticos do município, constatou que o pagamento ocorreu de forma regular, observando-se o disposto no art. 29, inciso V, da CF/88 e também na Lei Municipal n. 1536/2012.

No que se referem às **despesas com pessoal do Poder Executivo e a despesa total de pessoal**, em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **foram, respectivamente, de 45,53%** (quarenta e cinco vírgula cinquenta e três por cento) e **47,97%** (quarenta e sete vírgula noventa e sete por cento), respeitando os limites prudencial e máximo previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Concernente ao **repasso de duodécimo à Câmara**, verificou-se que o montante repassado cumpriu o mandamento constitucional disposto no art. 29-A, da CF/88.

Por fim, cabe ressaltar a recomendação no tocante à proposta de aplicação de multa prevista nos Relatórios Técnicos 00793/2019-8(08536/2019-4) e 00428/2019-7(TC 08795/2019-7), com fundamento no art. 135, inciso VIII e IX, e seu § 4º, todos da Lei complementar nº 135, de 08 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII e IX, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO por recomendar que sejam observados os prazos de encaminhamento das prestações de contas nos exercícios seguintes.

Ante todo o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a minuta que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

## 1- PARECER PRÉVIO TC-110/2020-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1.** Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 76<sup>[1]</sup>, “*caput*”, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade do Sr. **Hilário Hoepke**, relativas ao **exercício de 2018**, na forma do art. 132, I<sup>[2]</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal;

**1.2. RECOMENDAR** ao atual gestor, que observe o prazo disposto no art. 123 do RITCEES para encaminhamento das prestações de contas a esta Corte de Contas;

**1.3. DETERMINAR** ao Poder Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/00;

**1.4.** Dar **ciência** aos interessados;

**1.5.** Após os trâmites regimentais, **arquivem-se** os autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 20/11/2020 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

**4.** Especificação do quórum:

---

[1] Art. 76. As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

[2] Art. 132. A emissão do parecer prévio sobre as contas dos governos estadual ou municipal poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

**4.1** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Subsecretária das Sessões em substituição**



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-08536/2019-4**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2018, da **Prefeitura de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade de **Hilário Roepke**.

Na esteira da Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3, este *Parquet* manifestou-se pela emissão de parecer prévio com recomendação ao Legislativo Municipal para aprovação das contas, conforme Parecer do Ministério Público de Contas 02715/2020-5.

Com o advento da Decisão Plenária n. 15, de 15 de setembro de 2020, houve o apensamento dos autos do processo TC-08795/2019-7, referente à Prestação de Contas Anual de Ordenador relativa ao mesmo período.

Na sequência, NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade editou a Manifestação Técnica 02931/2020-1, na qual reitera opinamento pela aprovação das contas.

Pois bem.

Dispõe o art. 1º da Decisão Plenária n. 15/20 que “no processo de prestação de contas anual de Prefeito, ainda que este figure como ordenador de despesas, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitirá parecer prévio a fim de instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal para todos os fins, observado o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal”.

Na espécie, também o exame das respectivas contas de gestão, na qual o alcaide figura como ordenador de despesa, conforme Instrução Técnica Conclusiva 04795/2019-4, editada nos autos do processo TC-08795/2019-7, não indicou violação às normas legais e constitucionais.

Por fim, não obstante **os descumprimentos dos prazos para apresentação das prestações de contas de ordenador e de prefeito**, conforme manifestações exaradas nos Relatórios Técnicos 00428/2019-7 e 00793/2019-8, verifica-se omissão acerca desse item nas Instruções Técnicas Iniciais 522/2019-2 e 00061/2020-2, sendo imperiosa a



2ª Procuradoria de Contas

---

citação do responsável para ensejar a aplicação de multa pecuniária, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da LC n. 621/2012.

Destarte, para evitar retroceder na marcha processual, é possível a expedição de recomendação ao atual gestor para a observância do referido prazo no envio das futuras prestações de contas.

Posto isso, o **Ministério Público de Contas** reitera, *in totum*, o Parecer 02715/2020-5.

Vitória, 22 de outubro de 2020.

LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR CONTAS



## **Manifestação Técnica 02931/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 08536/2019-4, 08795/2019-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2018

**Criação:** 15/10/2020 10:26

**UG:** PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** HILARIO ROEPKE

Vencimento: 03/04/2021

### **1. Considerações Iniciais**

Tratam os autos da prestação de contas anual de governo de 2018 do município de Santa Maria de Jetibá-ES, de responsabilidade do Sr. HILARIO ROEPKE, prefeito municipal.

De acordo com a Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3, a proposta de encaminhamento da área técnica foi a seguinte:

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 61/2020.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. HILARIO ROEPKE, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o art. 132 do Regimento Interno e o art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Os autos retornaram novamente à área técnica (Despacho 35604/2020-2), com a seguinte determinação, conforme se transcreve:

(...) encaminhar os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, para complementação da instrução com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório, por se tratar da hipótese 11 da Decisão Plenária nº 15/2020.

No mencionado item 11 do anexo único da Decisão Plenária 15/2020 consta:

| ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS PRESTADAS POR PREFEITOS MUNICIPAIS |                                                                                          |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº                                                                               | HIPÓTESE                                                                                 |                                                                                                                       | ENCAMINHAMENTO                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
|                                                                                  | Chefe do Executivo (CF, art. 71, I)                                                      | Ordenador (CF, art. 71, II)                                                                                           | Chefe do Executivo (CF, art. 71, I)                                                                                                                                                                                                                     | Ordenador (CF, art. 71, II)                                                                                                 |
| 11                                                                               | Processo em fase conclusiva:<br>Parecer Prévio não emitido, mas contraditório realizado. | Processo em fase inicial ou conclusiva:<br>Nem Acórdão, nem Parecer Prévio emitido; realizado ou não o contraditório. | Encaminhar o processo à área técnica para complementação da instrução com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório. | Determinar o seu apensamento ao processo de contas anuais do chefe de Poder Executivo, que seguirá como processo principal. |

## 2. Da prestação de contas anual de gestão

Consta do processo de prestação de contas anual de gestão de 2018, TC 08795/2019-7 (apenso), da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, cujo ordenador de despesas foi HILARIO ROEPKE, a Instrução Técnica Conclusiva 4795/2019-4, contendo a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual de gestão do Hilário Roepke, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, e;
2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, EMITIR PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do Senhor Hilário Roepke, objetivando instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
3. Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acórdão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, HILARIO ROEPKE, com fundamento no art. 135, inciso VIII e IX, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº

135, de 08 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII e IX, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

O processo não foi apreciado ou julgado por este TCEES.

Do anexo único da Decisão Plenária nº 15/2020, consta do encaminhamento da hipótese 11, pertinente ao presente caso, que deverá haver complementação da instrução dos presentes autos (contas de governo), com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório.

Entretanto, da análise conclusiva do proc. TC 08795/2019-7, conclui-se que não remanesceram irregularidades que pudessem repercutir na análise e apreciação destes autos.

### **3. Proposta de encaminhamento**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Santa Maria de Jetibá, exercício de 2018, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores, bem como considerando-se a Decisão Plenária 15/2020.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento: Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. HILARIO ROEPKE, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o art. 132 do Regimento Interno e o art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se que consta dos Relatórios Técnicos 00793/2019-8 (08536/2019-4) e 00428/2019-7 (TC 08795/2019-7) proposta de emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, HILARIO ROEPKE, com fundamento no art. 135, inciso VIII e IX, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 08 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII e IX, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o atraso no envio das prestações de contas.

LENITA LOSS  
Auditora de Controle externo



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 4391B-3B5D1-8748B



## 2ª Procuradoria de Contas

### Parecer do Ministério Público de Contas 02715/2020-5

**Processo:** 08536/2019-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2018

**Criação:** 25/08/2020 18:10

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, da **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade de **Hilário Roepke**.

Evidencia-se da Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3 que os indicativos de irregularidades dispostos nos itens **4.1.1** (Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado por lei) e **4.1.2** (Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso) do **Relatório Técnico 00793/2019-8** foram afastados pela Unidade Técnica em razão das justificativas apresentadas pelo responsável, de modo que se pode inferir que os balanços apresentados representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora.

Noutro giro, denota-se da Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3 que o município de Santa Maria de Jetibá, no exercício em análise, aplicou **81,23%** (oitenta e um, vírgula vinte e três pontos percentuais) das transferências **de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério**, cumprindo, assim, com a determinação do art. 60, inciso XII, da ADCT e art. 22, “*caput*”, da Lei nº 11.494/2007; **33,10%** (trinta e três, vírgula dez pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências constitucionais na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, em atenção aos artigos 212, “*caput*”, da CF/88; e **22,05%** (vinte e dois, vírgula zero cinco pontos percentuais) de despesas próprias em **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo, portanto, o disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT.

Ademais, em consonância com as normas de gestão fiscal, o jurisdicionado cumpriu os limites estabelecidos em lei em relação àqueles referentes às **despesas com pessoal** (arts. 19, inciso III; 20, inciso III, “b”; e 22, parágrafo único, da LRF), havendo registro de que não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de **operação de crédito** e de que não foram concedidas **garantias** (art. 167, inciso III, da CF; arts. 35; 40, § 1º; e 55, inciso I, alínea “c”, da LRF; Lei Federal n. 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001); resta evidenciado, ainda, que a **dívida consolidada líquida** não impactou a receita corrente líquida (art.

59, inciso IV da LRF).

Apurou, ainda, a Unidade Técnica que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, referentes ao exercício em análise, não veiculam quaisquer hipóteses para concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorra **renúncia de receita**, bem assim que o **repasse de duodécimo à Câmara** encontra-se de acordo com o disposto no art. 29-A, da CF/88.

Por fim, não obstante as manifestações exaradas no Relatório Técnico 00793/2019-8 quanto ao descumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas, verifica-se omissão acerca desse item na **Instrução Técnica Inicial 00061/2020-2**, sendo imperiosa a citação do responsável para ensejar a aplicação de multa pecuniária, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da LC n. 621/2012.

Destarte, para evitar retroceder na marcha processual, é possível a expedição de recomendação ao atual gestor para a observância do referido prazo no envio das futuras prestações de contas.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

**1** – seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de **Hilário Roepke**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

**2** – nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja determinado ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;

**3** – nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja expedida recomendação ao Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, do indigitado estatuto legal para encaminhamento das prestações de contas a este egrégio sodalício.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador de Contas**



## **Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08536/2019-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2018

**Criação:** 12/08/2020 18:23

**UG:** PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** HILARIO ROEPKE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)**

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**EXERCÍCIO:** 2018

**VENCIMENTO:** 03/04/2021<sup>1</sup>

**RESPONSÁVEL:** HILARIO ROEPKE

#### **RELATOR:**

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

#### **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

LENITA LOSS

---

<sup>1</sup> Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;



## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. Hilario Roepke, Prefeito do município Santa Maria de Jetibá, exercício de 2018.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (58 - Decisão SEGEX 00073/2020-5).

A defesa foi juntada (63 - Defesa/Justificativa 00626/2020-7) e o processo encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, efetuada a seguir, baseada nas impropriedades apontadas no 54 - Relatório Técnico 00793/2019-8 e na 57 - Instrução Técnica Inicial 00061/2020-2.

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

### 2.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO POR LEI (item 4.1.1 do RT 793/2019)

*Base Legal: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 2038/2017*

#### TEXTO DO RT

A Lei Orçamentária Anual, estimou a receita para o exercício de 2018 em R\$ 106.435.265,86 e fixou a despesa R\$ 106.215.752,84, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a R\$ 42.486.301,14.

Considerando que houve abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 44.612.146,57, identificados na relação de créditos adicionais (DEMCAD) como autorizados pela LOA, propõe-se citar o responsável para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

#### JUSTIFICATIVAS

Com o intuito de sanar qualquer julgamento de irregularidade quanto ao item 4.1.1, passamos a realizar as elucidações pertinentes, a fim de demonstrar a boa-fé deste que subscreve.

Informamos que a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1975/2017 em todos os seus dispositivos que menciona o detalhamento de despesa, trata até o nível de modalidade de aplicação.

Entretanto, para ficar mais claro foi inserido na LDO, através da Lei nº 2108/2018 um parágrafo autorizando a não abater do limite de 40% aprovada pela LOA, as movimentações na mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto/atividade.

“Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como suas proposta de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

... § 5º. As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto/atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.”

Verificamos que todas as suplementações realizadas, excluídas as movimentações de crédito dentro a mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto/atividade, não ultrapassaram o limite de suplementações autorizado pela LOA nº 2038/2017 e pela LDO nº 2108/2018, podendo ser verificada pela listagem de créditos adicionais (anexo) como também pela tabela abaixo:

**Tabela 1) Suplementações**

**Em R\$ 1,00**

|                                                                         |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1 - Limite de suplementações autorizadas pela LOA nº 2038/2017          | R\$ 42.486.301,14       |
| 2 - Suplementações realizadas                                           | R\$ 39.051.714,65       |
| 3 - Movimentação de Dotação após a aprovação da Lei 2108/2018           | R\$ 5.538.060,58        |
| <b>Saldo de suplementações autorizadas pela LOA nº 2038/2017 (1- 2)</b> | <b>R\$ 3.434.586,49</b> |

## ANÁLISE

O presente item consiste na indicação de abertura de créditos adicionais suplementares acima da autorização legal, no montante de R\$ 2.125.845,43.

Em resumo, o gestor esclarece em sua defesa que o planejamento municipal trata o detalhamento de despesa até o nível de modalidade de aplicação. Além disso, foi inserido na LDO (alteração promovida pela Lei nº 2108/2018) um parágrafo autorizando a não abater do limite de 40% aprovado pela LOA, as movimentações na mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto/atividade.

Verifica-se que o art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 estabelece que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. Ou seja, o planejamento municipal seguiu a regra.

Ademais, das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que houve alteração entre as dotações, respeitando-se até o nível de modalidade de aplicação, bem como o projeto/atividade, conforme se vê do confronto entre a Listagem de Movimentação de Créditos, anexada à defesa, e o Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD (Evento 09).

Ante todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

## 2.2. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM FONTE DE RECURSO (item 4.1.2 do RT 793/2019)

*Base Legal: art. 43 da Lei Complementar 4.320/64*

### TEXTO DO RT

**Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** **Em R\$ 1,00**

| DEMCAD                |                                                            | BALPAT                 |                               |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Fontes de Recursos    | Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a) | Excesso de arrecadação |                               |
|                       |                                                            | Apurado (b)            | Insuficiência (c) = (a) – (b) |
| 103 – FUNDEB 60%      | 584.809,01                                                 | 124.953,99             | - 459.855,02                  |
| 203 – Recursos do SUS | 819.500,00                                                 | 796.808,19             | - 22.691,81                   |

| DEMCAD                 |                                                                                | BALPAT                          |                               |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Fontes de Recursos     | Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a) | Superávit do exercício anterior |                               |
|                        |                                                                                | Apurado (b)                     | Insuficiência (c) = (a) – (b) |
| 119 – Recursos do FNDE | 1.341.247,46                                                                   | 0,00                            | - 1.341.247,46                |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 103, 203 e 119, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se citar o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória

## JUSTIFICATIVAS

As irregularidades apontadas no item 4.1.2, do RT, versam sobre a falta de saldo suficiente para cobrir os créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e de superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 103, 203 e 119.

Em relação aos achados acima descritos esclarecemos que na fonte 103- FUNDEB 60% possui excesso de arrecadação de R\$ 709.763,00 e na fonte 203- Recursos do SUS (somadas as divisões da fonte 203 - recursos do SUS que foram separadas para controle somente do setor contábil e setor financeiro) houve excesso de arrecadação de R\$ 1.643.915,65, conforme demonstra o Resumo da Receita por Fonte de Recurso (anexo).

No que tange, abertura de créditos adicionais proveniente de superávit do exercício anterior constatamos, que ao finalizar o exercício de 2017 permaneceu saldo financeiro nas contas bancárias 9.392-0 - Banco do Brasil de R\$ 64,57, 201-7 - Caixa Econômica Federal de R\$ 204.975,73 e 673.001-6 - Caixa Econômica Federal de R\$ 1.297.163,68 totalizando o montante de R\$ 1.502.203,98 todos recursos do Salário Educação. Entretanto, não foram separados por fontes (107 e 119) os recursos do FNDE no BALPAT de 2017 permanecendo todos na fonte 107 - recursos do FNDE (PNAE, PNAT, PDDE e Salário Educação) gerando o valor de R\$ 1.995.251,56. Ao Iniciar o exercício de 2018 percebeu-se o equívoco, separando os recursos do Salário educação - Fonte 119 (R\$ 1.345.152,29) e demais recursos do FNDE - Fonte 107 (R\$ 650.099,27), podendo ser verificado no Fluxo de caixa contábil, nos extratos bancários de Dezembro de 2017, no Demonstrativo do Superávit/déficit financeiro apurado do Balanço Patrimonial de 2017 e no Demonstrativo do Superávit Financeiro de 2018.

Assim, podemos concluir que houve excesso de arrecadação na fonte 103 - FUNDEB 60% de R\$ 709.763,00, fonte 203 - Recursos do SUS de R\$ 1.643.915,65 e superávit financeiro na fonte 119 - Recursos do FNDE (salário educação) de R\$ 1.345.152,29, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Excesso de arrecadação e superávit financeiro** **Em R\$ 1,00**

| DEMCAD                    |                                                               | Resumo da Receita por Fonte de Recurso |                          |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| Fontes de Recursos        | Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação<br>(a) | Excesso de arrecadação                 |                          |
|                           |                                                               | Apurado (b)                            | Saldo<br>(c) = (b) - (a) |
| 103 - Fundeb 60%          | 584.809,01                                                    | 709.763,00                             | 124.953,99               |
| 203 - Recursos do SUS     | 819.500,00                                                    | 1.643.915,65                           | 824.415,65               |
| 2030008 - Recursos do SUS |                                                               | 43.333,28                              |                          |
| 2030023 - Recursos do SUS |                                                               | 259.990,00                             |                          |
| 2030024 - Recursos do SUS |                                                               | 1.337.168,39                           |                          |
| 2030025 - Recursos do SUS |                                                               | 3.423,98                               |                          |

| DEMCAD                 |                                                                                   | Demonstrativo do Superávit Financeiro |                          |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Fontes de Recursos     | Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior<br>(a) | Superávit do exercício anterior       |                          |
|                        |                                                                                   | Apurado (b)                           | Saldo<br>(c) = (b) - (a) |
| 119 - Recursos do FNDE | 1.341.247,46                                                                      | 1.345.152,29                          | 3.904,83                 |

## ANÁLISE

O item indica a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por *superávit* financeiro do exercício anterior nas fontes 103, 203 e 119 sem que houvesse recursos suficientes para suportá-los.

Em sua defesa, o gestor esclarece *“que na fonte 103- FUNDEB 60% possui excesso de arrecadação de R\$ 709.763,00 e na fonte 203- Recursos do SUS (somadas as divisões da fonte 203 - recursos do SUS que foram separadas para controle somente do setor contábil e setor financeiro) houve excesso de arrecadação de R\$ 1.643.915,65”*. Quanto à fonte 119, após alguns ajustes, esclarece que havia *superávit* financeiro de R\$ 1.345.152,29.

Preliminarmente, cabe salientar que a apuração do excesso de arrecadação consiste no confronto entre o total da receita arrecadada no exercício com aquele previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, não devendo ser confundido com o total das receitas evidenciadas na coluna “Previsão Atualizada”, a qual, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais -9ª Edição<sup>2</sup>, serve para identificar:

“...os valores atualizados das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou nas alterações desta lei, para o exercício de referência, que deverão refletir a **parcela da reestimativa da receita que tenha sido efetivamente utilizada para abertura de créditos adicionais**, o surgimento de nova natureza de receita não prevista quando da aprovação da LOA e o remanejamento entre as naturezas de receita.<sup>3</sup> Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, o valor da previsão atualizada será o mesmo valor da previsão inicial.[grifo nosso]

Observa-se os dados referentes às fontes 103 e 203, constantes da Tabela 4 do RT 793/2019, não coadunam com os registrados no Balancete da Execução Orçamentária da Receita – BALEXOR (Evento 13), sendo necessário rever aquele comparativo entre as fontes de recursos e os créditos adicionais abertos, como segue:

---

<sup>2</sup> Textos Introdutórios - Conceitos Gerais do Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Ed.. Consulta em 05/08/2020. Disponível em <https://conteudo.tesouro.gov.br/m/anuais>.

<sup>3</sup> Lei 4320/1964, art. 43.

| DEMCAD                |                                                            | BALPAT                 |                             |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Fontes de Recursos    | Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a) | Excesso de arrecadação |                             |
|                       |                                                            | Apurado (b)            | suficiência (c) = (a) – (b) |
| 103 – FUNDEB 60%      | 584.809,01                                                 | 709.763,00             | 124.953,99                  |
| 203 – Recursos do SUS | 819.500,00                                                 | 1.616.308,19           | 796.808,19                  |

De acordo com a tabela acima, fica demonstrada a suficiência de excesso de arrecadação nas fontes 103 e 203 para arcar com a respectiva abertura de créditos adicionais.

Em relação à fonte de recursos 119, verificou-se de fato que os recursos pertinentes ao salário educação estavam classificados erroneamente na fonte 107 em 2017, conforme se demonstra:



Município: Santa Maria de Jetibá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Tipo de Conta: Contas de Governo

Exercício: 2017



| TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES |                          |                         |               |                         |                        |                               |                             |                   |                               |
|-------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Informações da Conta Bancária             |                          |                         |               |                         |                        |                               |                             |                   |                               |
| Dados da Instituição Financeira           |                          |                         |               | Dados da Conta Bancária |                        |                               |                             |                   |                               |
| CNPJ do Titular                           | Nº do Banco              | Nome do Banco           | Nº da Agência | Nº da Conta Bancária    | Tipo da Conta Bancária | Complemento da Conta Bancária | Descrição da Conta Bancária | Tipo de Aplicação | CNPJ do Fundo de Investimento |
| 36.388.445/0001-38                        | 104                      | Caixa Economica Federal | 3619          | 672.001-6 - AP          | Conta Aplicação        | 752                           | COTA PARTE SALARIO EDUCAÇÃO | 16                |                               |
| Mês de competência: 12/2017               |                          |                         |               |                         |                        |                               |                             |                   |                               |
| Conciliação Bancária                      |                          |                         |               |                         |                        |                               |                             |                   |                               |
| Saldo Bancário                            |                          |                         |               |                         |                        | 1.297.183,88                  |                             |                   |                               |
| Saldo Bancário Conciliado                 |                          |                         |               |                         |                        | 1.297.183,88                  |                             |                   |                               |
| Saldo Contábil                            |                          |                         |               |                         |                        | 1.297.183,88                  |                             |                   |                               |
| FONTES DE RECURSO                         |                          |                         |               |                         |                        |                               |                             |                   |                               |
| Código Contábil                           | Descrição Conta Contábil | Fonte de Recursos       |               |                         | Saldo Contábil         |                               |                             |                   |                               |
|                                           |                          | Grupo Fonte             | Código Fixo   | Código Variável         |                        |                               |                             |                   |                               |
| 1.1.1.1.1.50.03                           | FUNDOS DE INVESTIMENTO   | 1                       | 107           | 0000                    | 1.297.183,88           |                               |                             |                   |                               |
| TOTAL                                     |                          |                         |               |                         | 1.297.183,88           |                               |                             |                   |                               |



Município: Santa Maria de Jetibá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Tipo de Conta: Contas de Governo

Exercício: 2017



| TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES |             |                         |               |                               |                        |                               |                             |                   |                               |
|-------------------------------------------|-------------|-------------------------|---------------|-------------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Dados da Instituição Financeira           |             |                         |               | Informações da Conta Bancária |                        |                               | Dados da Conta Bancária     |                   |                               |
| CNPJ do Titular                           | Nº do Banco | Nome do Banco           | Nº da Agência | Nº da Conta Bancária          | Tipo da Conta Bancária | Complemento da Conta Bancária | Descrição da Conta Bancária | Tipo de Aplicação | CNPJ do Fundo de Investimento |
| 36.388.445/0001-38                        | 104         | Caixa Econômica Federal | 3619          | 201-7                         | Conta Aplicação        | 680                           | SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CEF      | 15                |                               |

Mês de competência: 12/2017

| Conciliação Bancária      |            |
|---------------------------|------------|
| Saldo Bancário            | 204.876,73 |
| Saldo Bancário Conciliado | 204.876,73 |
| Saldo Contábil            | 204.876,73 |

| FONTES DE RECURSO |                          |                   |             |                 |
|-------------------|--------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Código Contábil   | Descrição Conta Contábil | Fonte de Recursos |             |                 |
|                   |                          | Grupo Fonte       | Código Fixo | Código Variável |
| 1.1.1.1.1.50.02   | POUPANÇAS                | 1                 | 107         | 0000            |
| TOTAL             |                          |                   |             | 204.876,73      |

Ante todo o exposto, em face da demonstração de haver recursos suficientes para a abertura dos créditos adicionais objeto de apontamento, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

### 3 DAS CONTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em atendimento ao que preceitua o art. 9º, §§1º e 2º da Resolução TCEES 297/2016, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para análise de prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas, assim se manifestou o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, acerca da repercussão de impropriedades detectadas nas contas anuais prestadas pelo RPPS do município:

#### Manifestação Técnica 01592/2020-3

Nos termos do despacho 15062/2020-7 informo que, após análise da prestação de contas anual do exercício de 2018 do IPS-SMJ-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, materializada por meio do Relatório Técnico 00017/2020-1 da lavra do servidor Miguel Burnier Ulhôa, nos autos do processo TC 14713/2019-2, registro que não foram constatadas irregularidades atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, registra-se que os pontos de controle pertinentes àquela unidade gestora (RPPS) serão tratados na respectiva prestação de contas anual de gestão (Proc. 14713/2019-2).

## 4 GESTÃO FISCAL

### DESPESAS COM PESSOAL

#### Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

| Descrição                                        | Valor          |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 121.887.139,49 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 55.494.779,42  |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>45,53</b>   |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

#### Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

| Descrição                                        | Valor          |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 121.887.139,49 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 58.469.320,16  |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>47,97</b>   |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.

### DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

#### Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

| Descrição                                          | Valor          |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Dívida consolidada                                 | 7.245.297,58   |
| Deduções                                           | 28.386.691,98  |
| Dívida consolidada líquida                         | 0,00           |
| Receita Corrente Líquida - RCL                     | 121.887.139,49 |
| <b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

### OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

#### Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

| Descrição                                                              | Valor          |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL                                         | 121.887.139,49 |
| Montante global das operações de crédito                               | 7.000.000,00   |
| <b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>       | <b>5,74%</b>   |
| Amortização, juros e demais encargos da dívida                         | 0,00           |
| <b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da</b> | <b>0,00</b>    |



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>dívida sobre a RCL</b> |  |
|---------------------------|--|

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Garantias concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                 | <b>Valor</b>   |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL                                   | 121.887.139,49 |
| Montante global das garantias concedidas                         | 0,00           |
| <b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                                                           | <b>Valor</b>   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente líquida – RCL                                                                             | 121.887.139,49 |
| Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO                   | 0,00           |
| <b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

## RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## 5 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

| <b>Destinação de recursos</b> | <b>Valor</b> |
|-------------------------------|--------------|
|-------------------------------|--------------|

|                                                                          |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                        | 6.297.202,92         |
| Receitas provenientes de transferências                                  | 82.788.960,59        |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 89.086.163,51        |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>29.486.482,89</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                    | <b>33,10</b>         |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

## REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

| Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério                   | Em R\$ 1,00          |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                       | <b>Valor</b>         |
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB                            | 14.190.057,41        |
| <b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b> | <b>11.527.045,40</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                               | <b>81,23</b>         |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

## APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

| Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde                  | Em R\$ 1,00          |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                        | <b>Valor</b>         |
| Receitas provenientes de impostos                                    | 6.297.202,92         |
| Receitas provenientes de transferências                              | 80.766.285,90        |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 87.063.488,82        |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>19.197.104,59</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                | <b>22,05%</b>        |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela acima, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

## TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

| Transferências para o Poder Legislativo                          | Em R\$ 1,00   |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Descrição</b>                                                 | <b>Valor</b>  |
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 77.240.730,23 |

|                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00                |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>               | <b>5.406.851,12</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                           | <b>5.040.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

## 6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 61/2020.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. **HILARIO ROEPKE**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o art. 132 do Regimento Interno e o art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

LENITA LOSS  
Auditor de Controle Externo



## Relatório Técnico 00793/2019-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08536/2019-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:**

**Exercício:** 2018

**Criação:** 13/11/2019 09:22

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| Município                | Santa Maria de Jetibá |
| Exercício                | 2018                  |
| Vencimento               | 03/04/2021            |
| Prefeito(s) <sup>1</sup> | Hilário Roepke        |
| Prefeito <sup>2</sup>    | Hilário Roepke        |

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Cesar Augusto Tononi de Matos

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                               |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                                     | <b>4</b>                             |
| <b>2. FORMALIZAÇÃO .....</b>                                                                                                                                  | <b>4</b>                             |
| <b>2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO.....</b>                                                                                                                          | <b>4</b>                             |
| <b>3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....</b>                                                                                                                   | <b>5</b>                             |
| <b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                                                                                                         | <b>5</b>                             |
| <b>4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....</b>                                                                                                          | <b>5</b>                             |
| <b>4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI .....</b>                                                    | <b>7</b>                             |
| <b>4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....</b>                                                                                                                | <b>8</b>                             |
| <b>4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....</b>                                                                                                            | <b>9</b>                             |
| <b>5. EXECUÇÃO FINANCEIRA .....</b>                                                                                                                           | <b>12</b>                            |
| <b>6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....</b>                                                                                                                          | <b>13</b>                            |
| <b>6.1 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.....</b> | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>7. GESTÃO FISCAL .....</b>                                                                                                                                 | <b>15</b>                            |
| <b>7.1 DESPESAS COM PESSOAL .....</b>                                                                                                                         | <b>15</b>                            |
| <b>7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO .....</b>                                                                                                              | <b>16</b>                            |
| <b>7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....</b>                                                                                                | <b>17</b>                            |
| <b>7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>                                                                               | <b>20</b>                            |
| <b>7.5 RENÚNCIA DE RECEITA .....</b>                                                                                                                          | <b>23</b>                            |
| <b>8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO .....</b>                                                                                                                 | <b>24</b>                            |
| <b>8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....</b>                                                                           | <b>24</b>                            |
| <b>8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....</b>                                                                                   | <b>25</b>                            |
| <b>8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....</b>                                                     | <b>27</b>                            |
| <b>8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE .....</b>                                                      | <b>28</b>                            |

|                                                                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO .....</b>                                                                        | <b>30</b> |
| <b>10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>                                                                                            | <b>30</b> |
| <b>11. MONITORAMENTO .....</b>                                                                                                         | <b>32</b> |
| <b>12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE .....</b>                                                                                               | <b>32</b> |
| <b>12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>                                                                       | <b>32</b> |
| <b>13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO<br/>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) .....</b>            | <b>38</b> |
| <b>14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS .....</b>                                                                                      | <b>39</b> |
| <b>15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>                                                                                | <b>39</b> |
| <b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>                                                                    | <b>41</b> |
| <b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL .....</b>                                                                         | <b>42</b> |
| <b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM<br/>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE .....</b>                   | <b>43</b> |
| <b>APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS<br/>DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE... Erro!</b> |           |
| Indicador não definido.                                                                                                                |           |
| <b>APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</b>                                                                    | <b>48</b> |

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08536/2019-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2. FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 03/04/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora não observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 03/04/2021.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Alencar Marim, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

### 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1975/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2038/2017, estimou a receita em R\$ 106.435.265,86 e fixou a despesa em R\$ 106.215.752,84 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.486.301,14, conforme art. 6º da LOA.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 01** Créditos adicionais abertos no exercício

**Em R\$ 1,00**

| Leis           | Créditos<br>suplementares | Créditos<br>especiais | Créditos<br>extraordinários | Total         |
|----------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------|
| 2038/2017(LOA) | 44.612.146,57             | 0,00                  | 0,00                        | 44.612.146,57 |
| 2131/2018      | 1.561.160,63              | 0,00                  | 0,00                        | 1.561.160,63  |
| 2091/2018      | 78.252,53                 | 0,00                  | 0,00                        | 78.252,53     |
| 2090/2018      | 7.000,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 7.000,00      |
| 2094/2018      | 747.944,88                | 0,00                  | 0,00                        | 747.944,88    |
| 2089/2018      | 318.333,33                | 0,00                  | 0,00                        | 318.333,33    |
| 2128/2018      | 931.918,82                | 0,00                  | 0,00                        | 931.918,82    |
| 2095/2018      | 165.000,00                | 0,00                  | 0,00                        | 165.000,00    |
| 2112/2018      | 0,00                      | 78.000,00             | 0,00                        | 78.000,00     |
| 2132/2018      | 3.782.263,15              | 0,00                  | 0,00                        | 3.782.263,15  |



|              |                      |                   |             |                      |
|--------------|----------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| 2107/2018    | 601.782,29           | 0,00              | 0,00        | 601.782,29           |
| 2125/2018    | 7.000.000,00         | 0,00              | 0,00        | 7.000.000,00         |
| 2062/2018    | 240.000,00           | 65.461,44         | 0,00        | 305.461,44           |
| 2154/2018    | 750.000,00           | 0,00              | 0,00        | 750.000,00           |
| <b>Total</b> | <b>60.795.802,20</b> | <b>143.461,44</b> | <b>0,00</b> | <b>60.939.263,64</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 23.332.047,68, conforme segue.

**Tabela 02** Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

|                                                  |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>(=) Dotação inicial (BALORC)</b>              | <b>106.215.752,84</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 60.795.802,20         |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 143.461,44            |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00                  |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 37.607.215,96         |
| <b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>        | <b>129.547.800,52</b> |
| <b>(=) Dotação atualizada BALORC (b)</b>         | <b>129.547.800,52</b> |
| <b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>           | <b>0,00</b>           |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 03** Fontes de Créditos Adicionais **Em R\$ 1,00**

|                                                                        |                      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Anulação de dotações                                                   | 36.644.701,59        |
| Excesso de arrecadação                                                 | 3.271.880,77         |
| Superávit Financeiro                                                   | 11.379.094,39        |
| Operações de Crédito                                                   | 7.000.000,00         |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 962.514,37           |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00                 |
| Recursos de Convênios                                                  | 1.681.072,52         |
| <b>Total</b>                                                           | <b>60.939.263,64</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 42.486.301,14 e a efetiva abertura foi de R\$ 44.612.146,57, constata-se a infringência à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 103 e 203, e a insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 119, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

**Tabela 04** Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**Em R\$ 1,00**

| DEMCAD                |                                                            | BALPAT                 |                               |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Fontes de Recursos    | Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a) | Excesso de arrecadação |                               |
|                       |                                                            | Apurado (b)            | Insuficiência (c) = (a) – (b) |
| 103 – FUNDEB 60%      | 584.809,01                                                 | 124.953,99             | - 459.855,02                  |
| 203 – Recursos do SUS | 819.500,00                                                 | 796.808,19             | - 22.691,81                   |

| DEMCAD                 |                                                                                | BALPAT                          |                               |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Fontes de Recursos     | Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a) | Superávit do exercício anterior |                               |
|                        |                                                                                | Apurado (b)                     | Insuficiência (c) = (a) – (b) |
| 119 – Recursos do FNDE | 1.341.247,46                                                                   | 0,00                            | - 1.341.247,46                |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei

*Base Normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 2038/2017.*

A Lei Orçamentária Anual, estimou a receita para o exercício de 2018 em R\$ 106.435.265,86 e fixou a despesa R\$ 106.215.752,84, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a R\$ 42.486.301,14.

Considerando que houve abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 44.612.146,57, identificados na relação de créditos adicionais (DEMCAD) como autorizados pela LOA, propõe-se **citar** o responsável para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

### 4.1.2 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 103, 203 e 119, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

## 4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 05** Resultados Primário e Nominal**Em R\$ 1,00**

| <b>Rubrica</b>     | <b>Meta LDO</b> | <b>Execução</b> |
|--------------------|-----------------|-----------------|
| Receita Primária   | 104.187.756,45  | 119.264.388,89  |
| Despesa Primária   | 105.866.617,42  | 109.306.885,11  |
| Resultado Primário | - 1.678.860,97  | 9.957.503,78    |
| Resultado Nominal  | 9.990.000,00    | - 44.494.865,22 |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Observa-se da tabela acima que houve o cumprimento da meta de resultado primário e de arrecadação. Ressalta-se que o responsável recebeu parecer de alerta desta Corte de Contas. Registre-se que o município não possui dívida fundada.

#### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 126,71% em relação à receita prevista:

**Tabela 06** Execução orçamentária da receita**Em R\$ 1,00**

| <b>Unidades gestoras</b>                | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> | <b>% Arrecadação</b> |
|-----------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde                | 9.002.923,00               | 9.838.924,05               | 109,29               |
| Instituto de Previdência dos Servidores | 4.592.774,99               | 16.239.529,04              | 353,59               |
| Prefeitura Municipal                    | 96.020.725,66              | 112.814.946,93             | 117,49               |
| <b>Total (BALORC por UG)</b>            | <b>109.616.423,65</b>      | <b>138.893.400,02</b>      | <b>126,71</b>        |
| <b>Total (BALORC Consolidado)</b>       | <b>109.616.423,65</b>      | <b>138.893.400,02</b>      | <b>126,71</b>        |
| <b>Divergência</b>                      | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 07** Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)**Em R\$ 1,00**

| <b>Categoria da Receita</b> | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente            | 108.232.667,00             | 129.109.710,09             |

|                    |                       |                       |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receita de Capital | 1.383.756,65          | 9.783.689,93          |
| <b>Totais</b>      | <b>109.616.423,65</b> | <b>138.893.400,02</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,93% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 08** Execução orçamentária da despesa

**Em R\$ 1,00**

| Unidades gestoras                       | Dotação Atualizada    | Despesas Empenhadas   | % Execução   |
|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Câmara Municipal                        | 5.040.000,00          | 3.636.979,10          | 72,16        |
| Fundo Municipal de Saúde                | 28.622.205,79         | 27.231.737,50         | 95,14        |
| Instituto de Previdência dos Servidores | 7.055.328,21          | 6.530.807,91          | 92,57        |
| Prefeitura Municipal                    | 88.830.266,52         | 80.399.525,38         | 90,51        |
| <b>Total (BALORC por UG)</b>            | <b>129.547.800,52</b> | <b>117.799.049,89</b> | <b>90,93</b> |
| <b>Total (BALORC Consolidado)</b>       | <b>129.547.800,52</b> | <b>117.799.049,89</b> | <b>90,93</b> |
| <b>Divergência</b>                      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 09** Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

**Em R\$ 1,00**

| Especificação           | Dotação Inicial       | Dotação Atualizada    | Despesas Empenhadas   | Despesas Liquidadas   | Despesas Pagas        |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Corrente                | 96.435.048,71         | 110.791.652,69        | 108.197.250,55        | 106.744.057,69        | 102.603.631,83        |
| De Capital              | 7.257.029,13          | 18.756.147,83         | 9.601.799,34          | 8.043.294,09          | 7.563.111,63          |
| Reserva de Contingência | 2.523.675,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Totais</b>           | <b>106.215.752,84</b> | <b>129.547.800,52</b> | <b>117.799.049,89</b> | <b>114.787.351,78</b> | <b>110.166.743,46</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$21.094.350,13, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10** Resultado da execução orçamentária (consolidado)

**Em R\$ 1,00**

|                                                               |                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita total realizada                                       | 138.893.400,02       |
| Despesa total executada (empenhada)                           | 117.799.049,89       |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b> | <b>21.094.350,13</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

#### 4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 11** Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

| Função de Governo |                     | Despesa               |                       |                       |                       |
|-------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cód.              | Descrição           | Orçada                | Empenhada             | Liquidada             | Paga                  |
| 12                | EDUCAÇÃO            | 36.337.343,96         | 35.970.518,90         | 35.043.712,19         | 31.952.069,99         |
| 10                | SAÚDE               | 28.622.205,79         | 27.231.737,50         | 26.812.366,83         | 25.817.285,42         |
| 04                | ADMINISTRAÇÃO       | 17.230.952,77         | 17.158.094,50         | 16.943.678,66         | 16.814.665,35         |
| 15                | URBANISMO           | 15.060.761,51         | 7.776.844,41          | 6.969.589,24          | 6.933.947,08          |
| 26                | TRANSPORTE          | 7.108.747,83          | 7.072.704,22          | 6.682.117,86          | 6.614.766,08          |
| 09                | PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 7.055.328,21          | 6.530.807,91          | 6.525.601,06          | 6.525.601,06          |
| 08                | ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 5.012.386,12          | 4.934.214,12          | 4.865.366,25          | 4.654.686,75          |
| 01                | LEGISLATIVA         | 5.040.000,00          | 3.636.979,10          | 3.534.501,05          | 3.531.925,94          |
| 20                | AGRICULTURA         | 2.788.164,36          | 2.662.781,76          | 2.644.319,66          | 2.628.222,54          |
| 13                | CULTURA             | 2.358.329,91          | 2.313.131,25          | 2.290.769,71          | 2.285.330,86          |
| 18                | GESTÃO AMBIENTAL    | 1.052.349,90          | 1.035.330,89          | 1.002.513,00          | 983.878,86            |
| 03                | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 690.009,73            | 680.891,74            | 680.765,34            | 665.545,06            |
| 27                | DESPORTO E LAZER    | 832.961,28            | 454.568,52            | 453.892,52            | 420.810,06            |
| 25                | ENERGIA             | 152.182,06            | 152.182,06            | 152.182,06            | 152.182,06            |
| 28                | ENCARGOS ESPECIAIS  | 95.303,65             | 95.303,65             | 95.303,65             | 95.303,65             |
| 06                | SEGURANÇA PÚBLICA   | 110.773,44            | 92.959,36             | 90.672,70             | 90.522,70             |
| <b>TOTAL</b>      |                     | <b>129.547.800,52</b> | <b>117.799.049,89</b> | <b>114.787.351,78</b> | <b>110.166.743,46</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

**Tabela 12** Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa               |                       |                       |                       |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                              | Orçada                | Empenhada             | Liquidada             | Paga                  |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 65.265.834,85         | 64.418.785,80         | 64.416.493,98         | 63.356.367,31         |
| Juros e Encargos da Dívida   | 46.763,17             | 46.763,17             | 46.763,17             | 46.763,17             |
| Outras Despesas Correntes    | 45.479.054,67         | 43.731.701,58         | 42.280.800,54         | 39.200.501,35         |
| Investimentos                | 18.707.607,35         | 9.553.258,86          | 7.994.753,61          | 7.514.571,15          |
| Amortização da Dívida        | 48.540,48             | 48.540,48             | 48.540,48             | 48.540,48             |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>129.547.800,52</b> | <b>117.799.049,89</b> | <b>114.787.351,78</b> | <b>110.166.743,46</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

**Tabela 13** Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

| Modalidade de Aplicação |                                                                                                      | Despesa               |                       |                       |                       |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cód.                    | Descrição                                                                                            | Orçada                | Empenhada             | Liquidada             | Paga                  |
| 90                      | Aplicações diretas                                                                                   | 115.793.238,14        | 104.140.960,61        | 101.165.154,89        | 97.283.276,14         |
| 91                      | Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da  | 5.579.247,85          | 5.562.317,30          | 5.561.925,79          | 5.182.545,29          |
| 71                      | Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio                                     | 546.853,13            | 546.853,13            | 546.853,13            | 546.853,13            |
| 50                      | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos                                           | 7.484.999,96          | 7.483.457,41          | 7.447.956,53          | 7.094.062,58          |
| 93                      | Aplicação direta decorrente de operação de órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fisc | 65.461,44             | 65.461,44             | 65.461,44             | 60.006,32             |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                      | <b>129.547.800,52</b> | <b>117.799.049,89</b> | <b>114.787.351,78</b> | <b>110.166.743,46</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

#### 4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

**Tabela 14** Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

| Fonte        | Receita             | Despesa                                                      |                     |                     |                     |
|--------------|---------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|              |                     | Programa                                                     | Empenhada           | Liquidada           | Paga                |
| 604          | 3.599.898,99        | 04 - administração / 0001 - apoio administrativo             | 37.459,24           | 37.459,24           | 37.459,24           |
|              |                     | 15 - urbanismo / 0004 - cidade limpa, urbanizada e iluminada | 1.461.983,47        | 1.457.983,47        | 1.452.528,35        |
|              |                     | 26 - transporte / 0001 - apoio administrativo                | 982.158,96          | 962.811,78          | 953.726,68          |
|              |                     | 26 - transporte / 0011 - conservação das estradas pomeranas  | 298.886,70          | 235.842,02          | 224.315,78          |
|              |                     | 26 - transporte / 0019 - administração da frota municipal    | 891.735,58          | 837.479,06          | 827.970,23          |
| 605          | 1.350.656,10        | 15 - urbanismo / 0004 - cidade limpa, urbanizada e iluminada | 244.500,00          | 244.500,00          | 244.500,00          |
|              |                     | 15 - urbanismo / 0012 - infraestrutura                       | 444.467,47          | 239.698,20          | 239.698,20          |
| <b>TOTAL</b> | <b>4.950.555,09</b> |                                                              | <b>4.361.191,42</b> | <b>4.015.773,77</b> | <b>3.980.198,48</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de *royalties* para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual).

## 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 16** Balanço Financeiro (consolidado)

**Em R\$ 1,00**

|                                                   |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>67.522.478,08</b> |
| Receitas orçamentárias                            | 138.893.400,02       |
| Transferências financeiras recebidas              | 25.783.081,31        |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 32.331.237,35        |
| Despesas orçamentárias                            | 117.799.049,89       |
| Transferências financeiras concedidas             | 25.783.081,31        |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 87.796.983,85        |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>33.151.081,71</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 17** Disponibilidades

**Em R\$ 1,00**

| <b>Unidades gestoras</b>                          | <b>Saldo</b>         |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá         | 539.584,87           |
| Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá | 5.630.502,65         |
| Instituto de Previdência dos Servidores           | 56.950.877,86        |
| Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá     | 26.462.336,16        |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>                      | <b>89.583.301,54</b> |
| <b>Total (TVDISP Consolidado)</b>                 | <b>89.583.301,54</b> |
| <b>Divergência</b>                                | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 940.756,27. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 18** Síntese da DVP (consolidado)

**Em R\$ 1,00**

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 293.914.055,35    |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  | 292.973.299,08    |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>   | <b>940.756,27</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP



A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 19** Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

**Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>   | <b>2018</b>    | <b>2017</b>    |
|------------------------|----------------|----------------|
| Ativo circulante       | 93.672.952,32  | 71.551.147,39  |
| Ativo não circulante   | 142.118.124,34 | 135.340.229,57 |
| Passivo circulante     | 10.121.224,78  | 2.775.880,60   |
| Passivo não circulante | 67.203.132,84  | 42.503.732,17  |
| Patrimônio líquido     | 158.466.719,04 | 161.611.764,19 |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 20** Resultado financeiro

**Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>                                          | <b>2018</b>          | <b>2017</b>          |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro (a)                                          | 89.634.593,94        | 67.553.773,35        |
| Passivo Financeiro (b)                                        | 9.147.818,62         | 7.122.219,84         |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b> | <b>80.486.775,32</b> | <b>60.431.553,51</b> |
| Recursos Ordinários                                           | 5.085.804,96         | 2.354.413,77         |
| Recursos Vinculados                                           | 75.400.970,36        | 58.077.139,74        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>         | <b>80.486.775,32</b> | <b>60.431.553,51</b> |
| <b>Divergência (c) – (d)</b>                                  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 80.486.775,32, R\$56.943.771,01 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 21** Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

| <b>Restos a Pagar</b>              | <b>Não Processados (a Liquidar)</b> | <b>Não Processados (em Liquidação)</b> | <b>Processados</b>  | <b>Total Geral</b>  |
|------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b> | <b>4.476.448,79</b>                 | <b>2.525,63</b>                        | <b>1.682.175,14</b> | <b>6.158.623,93</b> |
| Inscrições                         | 3.011.698,11                        | 0,00                                   | 4.621.341,01        | <b>7.633.039,12</b> |
| Incorporação/Encampação            | 2.525,63                            | 0,00                                   | 0,00                | <b>2.525,63</b>     |
| Pagamentos                         | 3.288.116,37                        | 0,00                                   | 1.531.637,77        | <b>4.819.754,14</b> |
| Cancelamentos                      | 1.039.327,90                        | 0,00                                   | 20.162,13           | <b>1.059.490,03</b> |
| Outras baixas                      | 732,69                              | 2.525,63                               | 0,00                | <b>732,69</b>       |
| <b>Saldo do Exercício Atual</b>    | <b>3.162.495,57</b>                 | <b>0,00</b>                            | <b>4.751.716,25</b> | <b>7.914.211,82</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMRAP

## 7. GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 121.887.139,49.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,53% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 23** Despesas com pessoal – Poder Executivo**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Valor</b>   |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 121.887.139,49 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 55.494.779,42  |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>45,53</b>   |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,97% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 24** Despesas com pessoal – Consolidado**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Valor</b>   |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 121.887.139,49 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 58.469.320,16  |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>47,97</b>   |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com

a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

| <b>Tabela 25 Dívida Consolidada Líquida</b>        |  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|----------------------------------------------------|--|--------------------|
| <b>Descrição</b>                                   |  | <b>Valor</b>       |
| Dívida consolidada                                 |  | 7.245.297,58       |
| Deduções                                           |  | 28.386.691,98      |
| Dívida consolidada líquida                         |  | 0,00               |
| Receita Corrente Líquida - RCL                     |  | 121.887.139,49     |
| <b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b> |  | <b>0,00</b>        |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS**

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 26** Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                                          | <b>Valor</b>   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL                                                            | 121.887.139,49 |
| Montante global das operações de crédito                                                  | 7.000.000,00   |
| <b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>                          | <b>5,74%</b>   |
| Amortização, juros e demais encargos da dívida                                            | 0,00           |
| <b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 27** Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                 | <b>Valor</b>   |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL                                   | 121.887.139,49 |
| Montante global das garantias concedidas                         | 0,00           |
| <b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 28** Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                         | <b>Valor</b>   |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita Corrente líquida – RCL                                           | 121.887.139,49 |
| Montante global das operações de crédito por ARO                         | 0,00           |
| <b>% do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução

do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

#### **7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

##### **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

##### **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:



**Tabela 29** Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

**R\$ 1,00**

| Identificação dos Recursos             | Dispon. de caixa bruta (a) | Obrigações Financeiras       |                  |                                                             |                           | Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público (f) | Dispon. caixa líquida (antes da inscrição em RP não processado do exerc). (g) = (a – (b + c + d + e) - f) | RP empenhados e não liquidados do exercício (h) | Dispon. de caixa líquida (após a Inscrição em RP não processados do exercício) (i) = (g - h) |
|----------------------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |                            | RP liquidados e não pagos    |                  | RP empenhados e não liquidados de exercícios anteriores (d) | Demais obrig. financ. (e) |                                                              |                                                                                                           |                                                 |                                                                                              |
|                                        |                            | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) |                                                             |                           |                                                              |                                                                                                           |                                                 |                                                                                              |
| Saúde - Recursos próprios              | 1.698.933,68               | 6.308,00                     | 640.853,10       | 2,30                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | 1.051.770,28                                                                                              | 315.429,38                                      | 736.340,90                                                                                   |
| Saúde - Recursos SUS                   | 3.794.685,10               | 850,80                       | 354.228,31       | 0,04                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | 3.439.605,95                                                                                              | 101.702,69                                      | 3.337.903,26                                                                                 |
| Saúde - Outros recursos                | 136.883,87                 | 0,00                         | 0,00             | 15,99                                                       | 0,00                      | 0,00                                                         | 136.867,88                                                                                                | 4.477,20                                        | 132.390,68                                                                                   |
| Educação - Recursos próprios - MDE     | 376.999,18                 | 701,31                       | 1.175.213,96     | 0,00                                                        | 3.479,64                  | 0,00                                                         | - 802.395,73                                                                                              | 66.748,47                                       | - 869.144,20                                                                                 |
| Educação – FUNDEB 60%                  | 305.169,41                 | 1.699,29                     | 320.929,07       | 0,00                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | - 17.458,95                                                                                               | 0,00                                            | - 17.458,95                                                                                  |
| Educação – FUNDEB 40%                  | 707.580,63                 | 0,00                         | 258,81           | 0,00                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | 707.321,82                                                                                                | 15.028,91                                       | 692.292,91                                                                                   |
| Educação - Recursos programas federais | 2.237.878,62               | 2.379,34                     | 323.679,00       | 0,00                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | 1.911.820,28                                                                                              | 793.350,50                                      | 1.118.469,78                                                                                 |
| Educação - Outros recursos             | 1.122.311,71               | 0,00                         | 961.103,39       | 0,00                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | 161.208,32                                                                                                | 0,00                                            | 161.208,32                                                                                   |
| Demais vinculados                      | 15.039.925,86              | 1.566,28                     | 245.179,07       | 144.555,30                                                  | 0,00                      | 0,00                                                         | 14.648.625,21                                                                                             | 832.280,19                                      | 13.816.345,02                                                                                |
| Não vinculados                         | 7.212.055,62               | 117.602,91                   | 599.163,61       | 6.223,83                                                    | 1.592.045,75              | 0,00                                                         | 4.897.019,52                                                                                              | 879.712,52                                      | 4.017.307,00                                                                                 |
| Subtotal                               | 32.632.423,68              | 131.107,93                   | 4.620.608,32     | 150.797,46                                                  | 1.595.525,39              | 0,00                                                         | 26.134.384,58                                                                                             | 3.008.729,86                                    | 23.125.654,72                                                                                |
| RPPS                                   | 56.950.877,86              | 0,00                         | 0,00             | 0,00                                                        | 0,00                      | 0,00                                                         | 56.950.877,86                                                                                             | 5.206,85                                        | 56.945.671,01                                                                                |
| Total                                  | 89.583.301,54              | 131.107,93                   | 4.620.608,32     | 150.797,46                                                  | 1.595.525,39              | 0,00                                                         | 83.085.262,44                                                                                             | 3.013.936,71                                    | 80.071.325,73                                                                                |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP

#### **7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)**

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que a existência de disponibilidade líquida de caixa na fonte de recursos próprios é suficiente para acobertar a deficiência das fontes vinculadas, portanto, conclui-se que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

#### **7.5 RENÚNCIA DE RECEITA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## **8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**

### **8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 33,10% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 30** Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

| <b>Destinação de recursos</b>                                            | <b>Valor</b>         |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                        | 6.297.202,92         |
| Receitas provenientes de transferências                                  | 82.788.960,59        |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 89.086.163,51        |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>29.486.482,89</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                    | <b>33,10</b>         |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 81,23% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

| <b>Destinação de recursos</b>                                       | <b>Valor</b>         |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB                            | 14.190.057,41        |
| <b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b> | <b>11.527.045,40</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                               | <b>81,23</b>         |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

## **8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,05% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 32</b> Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde |  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                                |  | <b>Valor</b>       |
| Receitas provenientes de impostos                                            |  | 6.297.202,92       |

|                                                                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas provenientes de transferências                              | 80.766.285,90        |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 87.063.488,82        |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>19.197.104,59</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                | <b>22,05%</b>        |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### **8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada

ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE**

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução

orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



## 9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 33 Transferências para o Poder Legislativo</b>         |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>Descrição</b>                                                 |  | <b>Valor</b>        |
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior |  | 77.240.730,23       |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  |  | 7,00                |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                |  | <b>5.406.851,12</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            |  | <b>5.040.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## 11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

### 12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 34** Restos a Pagar não Processados

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 3.011.698,11 |
| Balanço Orçamentário (b) | 3.011.698,11 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada

subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 35** Restos a Pagar Processados

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 4.620.608,32 |
| Balanço Orçamentário (b) | 4.620.608,32 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 36** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

| <b>Balanço Orçamentário:</b> | <b>Valores</b> |
|------------------------------|----------------|
| Despesas Empenhadas          | 0,00           |
| Despesas Liquidada           | 0,00           |
| Despesas Paga                | 0,00           |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 37** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

| <b>Balanço Orçamentário</b> | <b>Valores</b> |
|-----------------------------|----------------|
| Despesas Empenhadas         | 0,00           |

|                    |      |
|--------------------|------|
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga      | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 38** Total da Receita Orçamentária

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 138.893.400,02 |
| Balanço Orçamentário (b) | 138.893.400,02 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39** Total da Despesa Orçamentária

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 117.799.049,89 |
| Balanço Orçamentário (b) | 117.799.049,89 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 67.522.478,08 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 67.522.478,08 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 41** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 33.151.081,71 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 33.151.081,71 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42 Resultado Patrimonial**

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| <b>Exercício atual</b>    |              |
| DVP (a)                   | 940.756,27   |
| Balanço Patrimonial (b)   | 940.756,27   |
| <b>Divergência (a-b)</b>  | <b>0,00</b>  |
| <b>Exercício anterior</b> |              |
| DVP (a)                   | 7.796.348,65 |
| Balanço Patrimonial (b)   | 7.796.348,65 |
| <b>Divergência (a-b)</b>  | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43 Comparativo dos saldos devedores e credores**

|                                                  |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>             | <b>528.764.375,74</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                               | 235.791.076,66        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II | 292.973.299,08        |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>        | <b>528.764.375,74</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                           | 235.791.076,66        |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                | 940.756,27            |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V | 293.914.055,35        |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>               | <b>0,00</b>           |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### 12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44** Execução da Despesa Orçamentária

|                                                       |                        |
|-------------------------------------------------------|------------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 117.799.049,89         |
| Dotação Atualizada (b)                                | 129.547.800,52         |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>- 11.748.750,63</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### **12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada**

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45** Planejamento Orçamentário

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)          | 129.547.800,52       |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 109.616.423,65       |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>             | <b>19.931.376,87</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

**Tabela** Informações Complementares para análise

|                                                                                                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00          |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 11.379.094,39 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00          |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 11.379.094,39 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00          |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior.



### 12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 46** Execução da Despesa Orçamentária

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| Despesas Empenhadas (a)       | 117.799.049,89         |
| Receitas Realizadas (b)       | 138.893.400,02         |
| <b>Execução a maior (a-b)</b> | <b>- 21.094.350,13</b> |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

**Tabela 47** Informações Complementares para análise

|                                                                                                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 0,00          |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 0,00          |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 11.379.094,39 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00          |

Fonte: Processo TC 08536/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

## 13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

#### **14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

Base Legal: Lei Municipal 1901/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1901/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em R\$ 18.000,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2018, verifica-se que o Prefeito, percebeu de janeiro a abril R\$ 18.725,36, e de maio a dezembro R\$ 19.041,82. O Vice-Prefeito recebeu de janeiro a abril R\$ 9.362,68 e de maio a dezembro R\$ 9.520,91.

Considerando a revisão geral anual concedida através das Leis Municipais 1971/2017 e 2096/2018,, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

#### **15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

| Descrição do achado                                                                                   | Responsável    | Proposta de encaminhamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| <b>4.1.1</b> Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado por lei | Hilário Roepke | <b>CITAÇÃO</b>             |
| <b>4.1.2</b> Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso                       |                |                            |

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Hilário Roepke, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 07 de novembro de 2019.

Cesar Augusto Tononi de Matos  
Auditor de Controle Externo

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Santa Maria de Jetibá  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| ESPECIFICAÇÃO                                    | TOTAL DA RECEITA<br>REALIZADA<br>(ÚLTIMOS 12 MESES) |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                    | <b>141.345.800,59</b>                               |
| Receita Tributária                               | <b>8.196.022,30</b>                                 |
| IPTU                                             | 595.450,98                                          |
| ISS                                              | 3.140.247,19                                        |
| ITBI                                             | 531.676,41                                          |
| IRRF                                             | 2.029.828,34                                        |
| Outras Receitas Tributárias                      | 1.898.819,38                                        |
| Receita de Contribuições                         | 4.290.453,18                                        |
| Receita Patrimonial                              | 8.436.781,93                                        |
| Receita Agropecuária                             | 0,00                                                |
| Receita Industrial                               | 0,00                                                |
| Receita de Serviços                              | 0,00                                                |
| Transferências Correntes                         | <b>118.326.508,54</b>                               |
| Cota-Parte do FPM                                | 24.076.348,60                                       |
| Cota-Parte do ICMS                               | 53.362.886,27                                       |
| Cota-Parte do IPVA                               | 3.724.524,05                                        |
| Cota-Parte do ITR                                | 33.890,61                                           |
| Transferências da LC 87/1996                     | 429.500,65                                          |
| Transferências da LC 61/1989                     | 1.161.810,41                                        |
| Transferências do FUNDEB                         | 14.182.938,26                                       |
| Outras Transferências Correntes                  | 21.354.609,69                                       |
| Outras Receitas Correntes                        | 2.096.034,64                                        |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                             | <b>19.458.661,10</b>                                |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 3.116.984,20                                        |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência    | 0,00                                                |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB       | 16.341.676,90                                       |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>121.887.139,49</b>                               |
| FONTE: Sistema CidadES                           |                                                     |

## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Santa Maria de Jetibá - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                    | <b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                          | <b>61.520.540,83</b>                                        | <b>2.291,82</b>                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 55.430.537,07                                               | 2.291,82                                               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 6.010.503,76                                                | 0,00                                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 79.500,00                                                   | 0,00                                                   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  | <b>6.028.053,23</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 17.549,47                                                   | 0,00                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 6.010.503,76                                                | 0,00                                                   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                           | <b>55.492.487,60</b>                                        | <b>2.291,82</b>                                        |

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                   | <b>VALOR</b>   | <b>% S/ A RCL AJUSTADA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                              | 121887139,49   |                            |
| TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF) | 0,00           |                            |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>[1]</sup>                            | 121.887.139,49 |                            |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                          | 55.494.779,42  | 45,53                      |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                       | 65.819.055,32  | 54,00                      |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)         | 62.528.102,56  | 51,30                      |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)          | 59.237.149,79  | 48,60                      |

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Santa Maria de Jetibá - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                    | <b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                          | <b>2.974.540,74</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 2.974.540,74                                                | 0,00                                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  | <b>0,00</b>                                                 | <b>0,00</b>                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                           | <b>2.974.540,74</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                   | <b>VALOR</b>   | <b>% S/ A RCL AJUSTADA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                              | 121887139,49   |                            |
| TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF) | 0,00           |                            |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>[1]</sup>                            | 121.887.139,49 |                            |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                          | 2.974.540,74   | 2,44                       |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                       | 7.313.228,37   | 6,00                       |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)         | 6.947.566,95   | 5,70                       |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)          | 6.581.905,53   | 5,40                       |

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

**Município: Santa Maria de Jetibá**

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Período: 2018**

**RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)**

(R\$) 1,00

| <b>RECEITAS DO ENSINO</b>                                                                  |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>                  | <b>REC. REALIZADAS<br/>&lt;no exercício&gt;</b> |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                     | <b>6.297.202,92</b>                             |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU    | <b>595.450,98</b>                               |
| 1.1.1 - IPTU                                                                               | 398.636,07                                      |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                      | 196.814,91                                      |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI                | <b>531.676,41</b>                               |
| 1.2.1 - ITBI                                                                               | 531.676,41                                      |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                      | 0,00                                            |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS                  | <b>3.140.247,19</b>                             |
| 1.3.1 - ISS                                                                                | 3.015.666,76                                    |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS                       | 124.580,43                                      |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                         | 2.029.828,34                                    |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | <b>0,00</b>                                     |
| 1.5.1- ITR                                                                                 | 0,00                                            |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR                        | 0,00                                            |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                     | <b>82.788.960,59</b>                            |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                        | <b>24.076.348,60</b>                            |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"                                     | 22.053.673,91                                   |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"                              | 2.022.674,69                                    |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                       | 53.362.886,27                                   |
| 2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96                                                        | 429.500,65                                      |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação                                                             | 1.161.810,41                                    |
| 2.5- Cota-Parte ITR                                                                        | 33.890,61                                       |
| 2.6- Cota-Parte IPVA                                                                       | 3.724.524,05                                    |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                   | 0,00                                            |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)                                              | <b>89.086.163,51</b>                            |
| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                    | <b>REC. REALIZADAS<br/>&lt;no exercício&gt;</b> |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO     | 0,00                                            |
| 5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE                                                      | <b>2.979.859,65</b>                             |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação                                                    | 1.001.111,14                                    |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE                                                         | 27.520,00                                       |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE                                                         | 341.239,00                                      |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE                                                        | 463.203,48                                      |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE                                                         | 1.146.786,03                                    |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                             | 0,00                                            |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                  | <b>459.945,74</b>                               |
| 6.1- Transferências de Convênios                                                           | 459.945,74                                      |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                        | 0,00                                            |
| 7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                        | 0,00                                            |

|                                                                                                                     |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                     | 133.682,50                                |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)                                    | <b>3.573.487,89</b>                       |
| <b>FUNDEB</b>                                                                                                       |                                           |
| <b>RECEITAS DO FUNDEB</b>                                                                                           | <b>REC. REALIZADAS</b><br><no exercício>  |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                                                   | <b>16.341.676,90</b>                      |
| 10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                                           | 4.610.272,89                              |
| 10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                                            | 10.674.718,42                             |
| 10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                                                           | 85.867,32                                 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                                  | 226.280,22                                |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))                                   | 6.481,46                                  |
| 10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)                                                            | 738.056,59                                |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                    | <b>14.190.057,41</b>                      |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                          | 14.182.938,26                             |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                                             | 0,00                                      |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                        | 7.119,15                                  |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)                                                      | <b>-2.158.738,64</b>                      |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                |                                           |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB               |                                           |
| <b>DESPESAS DO FUNDEB</b>                                                                                           | <b>DESP. LIQUIDADAS</b><br><no exercício> |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                       | <b>11.575.628,43</b>                      |
| 13.1- Com Educação Infantil                                                                                         | 2.923.364,17                              |
| 13.2- Com Ensino Fundamental                                                                                        | 8.652.264,26                              |
| 13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                | 0,00                                      |
| 13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                          | 0,00                                      |
| 14- OUTRAS DESPESAS                                                                                                 | <b>2.217.251,17</b>                       |
| 14.1- Com Educação Infantil                                                                                         | 529.263,60                                |
| 14.2- Com Ensino Fundamental                                                                                        | 1.687.987,57                              |
| 14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                | 0,00                                      |
| 14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                          | 0,00                                      |
| 14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                              | 0,00                                      |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)                                                                          | <b>13.792.879,60</b>                      |
| <b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>                                                                       | <b>VALOR</b>                              |
| 16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB          | <b>48.583,03</b>                          |
| 16.1- FUNDEB 60%                                                                                                    | 48.583,03                                 |
| 16.2- FUNDEB 40%                                                                                                    | 0,00                                      |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                 | <b>0,00</b>                               |
| 17.1- FUNDEB 60%                                                                                                    | 0,00                                      |
| 17.2- FUNDEB 40%                                                                                                    | 0,00                                      |
| 18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup> | <b>0,00</b>                               |
| 18.1- FUNDEB 60%                                                                                                    | 0,00                                      |
| 18.2- FUNDEB 40%                                                                                                    | 0,00                                      |
| 19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)                                    | <b>48.583,03</b>                          |
| <b>INDICADORES DO FUNDEB</b>                                                                                        | <b>VALOR</b>                              |
| 20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)                                                     | <b>13.744.296,57</b>                      |



|                                                                                                                              |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                                          | <b>100,00</b> |
| 21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %   | <b>81,23</b>  |
| 21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ % | <b>15,63</b>  |
| 21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %                                                      | <b>3,14</b>   |

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| <b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>                                                                 | <b>DESP. LIQUIDADADA</b>    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|                                                                                                                                             | <b>&lt;no exercício&gt;</b> |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                       | <b>6.373.386,18</b>         |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                             | <b>3.452.627,77</b>         |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                    | 2.920.758,41                |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                      | <b>14.765.752,31</b>        |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                             | <b>10.340.251,83</b>        |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                    | 4.425.500,48                |
| 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                              | <b>137,40</b>               |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                             | <b>0,00</b>                 |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                    | 137,40                      |
| 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                                                        | <b>0,00</b>                 |
| 25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                             | <b>0,00</b>                 |
| 25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                    | 0,00                        |
| 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                                           | <b>7.344.817,94</b>         |
| 25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%                                                                                      | 0,00                        |
| 25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                   | 7.344.817,94                |
| 26- ENSINO MÉDIO                                                                                                                            | 0,00                        |
| 27- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                         | 794.659,20                  |
| 28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                     | 0,00                        |
| 29- OUTRAS                                                                                                                                  | 226.965,42                  |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE $(22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)$                                             | <b>29.505.718,45</b>        |
| <b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>                                                                             | <b>VALOR</b>                |
| 31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                   | <b>-2.158.738,64</b>        |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                          | 0,00                        |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                          | 0,00                        |
| 34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                                  | <b>48.583,03</b>            |
| 35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                         | <b>0,00</b>                 |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>                          | <b>0,00</b>                 |
| 37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                    | 0,00                        |
| 38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                            | 1.107.766,55                |
| 39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO                                    | 0,00                        |
| 40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL $(31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)$                       | <b>-1.002.389,06</b>        |
| 41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$                                                             | <b>29.486.482,89</b>        |
| 42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3)) \times 100$ % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>3</sup> | <b>33,10</b>                |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>                                                                                                     |                             |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                               |  | <b>DESP. LIQUIDADADA</b><br><no exercício> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO            |  | 0,00                                       |
| 44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                         |  | 1.154.799,88                               |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                              |  | 0,00                                       |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                      |  | 4.383.193,86                               |
| 47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46) |  | <b>5.537.993,74</b>                        |
| 48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)                                                               |  | <b>35.043.712,19</b>                       |

**FONTE: Sistema CidadES**

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

## APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### Município: Santa Maria de Jetibá RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                 | RECEITAS REALIZADAS  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|
|                                                                                                           | <até o Bimestre>     |  |
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                          | <b>6.297.202,92</b>  |  |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                               | 398.636,07           |  |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                                                       | 531.676,41           |  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                         | 3.015.666,76         |  |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                   | 2.029.828,34         |  |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                                           | 0,00                 |  |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                                      | 25.555,87            |  |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                                 | 216.067,51           |  |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos                     | 79.771,96            |  |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                                   | <b>80.766.285,90</b> |  |
| Cota-Parte FPM                                                                                            | 22.053.673,91        |  |
| Cota-Parte ITR                                                                                            | 33.890,61            |  |
| Cota-Parte IPVA                                                                                           | 3.724.524,05         |  |
| Cota-Parte ICMS                                                                                           | 53.362.886,27        |  |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                 | 1.161.810,41         |  |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                        | <b>429.500,65</b>    |  |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                               | 429.500,65           |  |
| Outras                                                                                                    | 0,00                 |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b> | <b>87.063.488,82</b> |  |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                           | RECEITAS REALIZADAS  |  |
|                                                                                                           | <até o Bimestre>     |  |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                 | <b>9.411.329,98</b>  |  |
| Provenientes da União                                                                                     | 9.274.822,84         |  |
| Provenientes do Estado                                                                                    | 136.507,14           |  |
| Provenientes de Outros Municípios                                                                         | 0,00                 |  |
| Outras Receitas do SUS                                                                                    | 0,00                 |  |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                                                                | 0,00                 |  |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                       | 0,00                 |  |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                               | 72.175,68            |  |
| <b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>                                              | <b>9.483.505,66</b>  |  |

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DESPESAS                       |                                       |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
|                                                          | LIQUIDADAS<br><até o Bimestre> | INSCRITAS<br>EM RP NÃO<br>PROCESSADAS |
| DESPESAS CORRENTES                                       | <b>26.224.763,44</b>           | <b>164.998,14</b>                     |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 14.077.633,60                  | 0,00                                  |
| Juros e Encargos da Dívida                               | 0,00                           | 0,00                                  |
| Outras Despesas Correntes                                | 12.147.129,84                  | 164.998,14                            |

|                                          |                      |            |
|------------------------------------------|----------------------|------------|
| DESPESAS DE CAPITAL                      | 718.125,62           | 254.372,53 |
| Investimentos                            | 718.125,62           | 254.372,53 |
| Inversões Financeiras                    | 0,00                 | 0,00       |
| Amortização da Dívida                    | 0,00                 | 0,00       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b> | <b>27.362.259,73</b> |            |

| <b><u>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO</u></b>                                                           | <b>DESPESAS</b>                              |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                      | <b>LIQUIDADAS<br/>&lt;até o Bimestre&gt;</b> | <b>INSCRITAS<br/>EM RP NÃO<br/>PROCESSADAS</b> |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                 | 0,00                                         | 0,00                                           |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                      | 0,00                                         | 0,00                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                               | <b>8.059.711,83</b>                          | <b>103.941,29</b>                              |
| Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                           | 7.894.633,10                                 | 101.702,69                                     |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                     | 0,00                                         | 0,00                                           |
| Outros Recursos                                                                                                                                      | 165.078,73                                   | 2.238,60                                       |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                               | 1.502,02                                     | 0,00                                           |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                   |                                              | 0,00                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS                                                              | 0,00                                         | 0,00                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00                                         | 0,00                                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)</b>                                                                                                         | <b>8.165.155,14</b>                          |                                                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>                                                                     | <b>19.197.104,59</b>                         |                                                |

|                                                                                                                                                                                                                         |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>(1)</sup></b> | <b>22,05</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                                                    |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]</b> | <b>6.137.581,27</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

| <b><u>DESPESAS COM SAÚDE</u><br/>(POR SUBFUNÇÃO)</b> | <b>DESPESAS</b>                              |                                                |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                      | <b>LIQUIDADAS<br/>&lt;até o Bimestre&gt;</b> | <b>INSCRITAS<br/>EM RP NÃO<br/>PROCESSADAS</b> |
| Atenção Básica                                       | 9.552.590,41                                 | 114.291,09                                     |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                | 9.830.357,60                                 | 246.605,31                                     |
| Suporte Profilático e Terapêutico                    | 573.780,25                                   | 8.622,90                                       |
| Vigilância Sanitária                                 | 395.019,05                                   | 0,00                                           |
| Vigilância Epidemiológica                            | 657.044,19                                   | 8.800,00                                       |
| Alimentação e Nutrição                               | 0,00                                         | 0,00                                           |
| Outras Subfunções                                    | 5.934.097,56                                 | 41.051,37                                      |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>27.362.259,73</b>                         |                                                |

FONTE: Sistema CidadES

<sup>(1)</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

## APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

**Câmara:** Santa Maria de Jetibá

**Exercício:** 2018

### Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

| Descrição | Referência Legal | Valor |
|-----------|------------------|-------|
|-----------|------------------|-------|

#### 1- Subsídios de Vereadores

##### 1.1- Limitação Total

|       |                                              |                    |                |
|-------|----------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 1.1.1 | Receitas Municipais - Base Referencial Total | Cálculo TCEES      | 136.946.552,26 |
| 1.1.2 | Gasto Total com Subsídios dos Vereadores     | Cálculo TCEES      | 1.156.137,45   |
| 1.1.3 | % Compreendido com Subsídios                 |                    | 0,84%          |
| 1.1.4 | % Máximo de Comprometimento com Subsídios    | art 29, VII, CF/88 | 5,0%           |

##### 1.2- Limitação Individual

|       |                                                             |                      |           |
|-------|-------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| 1.2.1 | Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual | Lei Específica       | 25.322,25 |
| 1.2.2 | % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual        | art 29, VI, CF/88    | 30,0%     |
| 1.2.3 | Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual        | art 29, VI, CF/88    | 7.596,68  |
| 1.2.4 | Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal             | Cfe. Norma Municipal | 6.876,21  |
| 1.2.6 | Gasto Individual com o Subsídio                             | Cálculo TCEES        | 7.104,75  |
| 1.2.7 | % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual            |                      | 93,52%    |
| 1.2.7 | % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal          |                      | 103,32%   |

#### 2- Gastos com Folha de Pagamento

|     |                                                           |                      |              |
|-----|-----------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| 2.1 | Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício      | Cálculo TCEES        | 5.040.000,00 |
| 2.2 | Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo     | art 29-A, §1º, CF/88 | 5.406.851,12 |
| 2.3 | % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento                  | art 29-A, §1º, CF/88 | 70,0%        |
| 2.4 | Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento | art 29-A, §1º, CF/88 | 3.528.000,00 |
| 2.5 | Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento       | Cálculo TCEES        | 2.482.138,68 |
| 2.6 | % Gasto com Folha de Pagamento                            |                      | 49,25%       |

#### 3- Gastos Totais do Poder Legislativo

|     |                                                                  |                          |               |
|-----|------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|
| 3.1 | Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior | art 29-A, caput, CF/88   | 77.240.730,23 |
| 3.2 | Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos     | art 29-A, incisos, CF/88 | 5.406.851,12  |
| 3.3 | Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos                | Cálculo TCEES            | 3.636.979,10  |
| 3.4 | % Gasto Total do Poder Legislativo                               |                          | 4,71%         |
| 3.5 | % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  | art 29-A, incisos, CF/88 | 7,0%          |